



DIÁRIO OFICIAL DE 12/11/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.109, DE 8 DE NOVENBERO DE 1958.

Autor: Poder Executivo

Concede pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 á Da. EDITE DE ARRUDA CARVALHO, viúva do Cel. Temistocles Aristeu de Carvalho; e de Cr\$ 1.000,00 á Da. MARIA GENOVEVA SALES, viúva do Sr. Francisco Sales.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a favôr de Da. Edite de Arruda Carvalho, viúva do Cel. Temistocles de Carvalho, da Polícia Militar do Estado a pensão especial de Cr\$..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e uma pensão mensal de Cr\$.. 1.000,00 (hum mil cruzeiros), á Da. Maria Genoveva Sales, viúva do Sr. Francisco Sales, falecido na revolução de 1932, residente em Poconé.

Artigo 2º- A despesa no corrente exercício; correrá á conta do recurso constante do saldo financeiro, vindo do exercício de 1957.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de novembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. Poncio de Almeida